

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.937.338 (cento e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente a 8.882,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 825, de 1985), do Projeto de Resolução nº 104, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.
O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,61, vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 6:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 826, de 1985), do Projeto de Resolução nº 106, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Discussão da redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 897.577.690 (oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa cruzeiros), correspondente a 36.737,70 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,00, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979-Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-GO, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e
de Economia, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 19 de setembro do corrente ano, tendo a sua discussão adiada a requerimento do Senador Gastão Müller para a presente sessão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria deixa de ser procedida em virtude da falta de número para deliberação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
de Municípios, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 406, de 1985**

Nos termos do art. 310, alínea "c" do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 115, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 29 de outubro de 1985.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1985. — **Octávio Cardoso.**

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Não havendo quorum para a votação, a discussão da matéria ficará sobrestada até a votação do requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Rollemberg.

O SR. HERÁCLITO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srª Presidente, Srs. Senadores:

Apresentei, hoje à tarde, para a consideração dos Srs. Senadores um projeto que:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEI, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Instituição, Regime e Objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — FUNABEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso ficará integrada ao SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS.

Art. 3º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os estatutos e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. A União far-se-á representar, no ato da instituição, pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso gozará de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 5º Constituem objetivos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso, assim como a coordenação das atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

Art. 6º Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — assegurar prioridade aos programas que visem à manutenção do idoso no seio da família, com o desenvolvimento de políticas dirigidas ao atendimento domiciliar;

II — estabelecer programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva;

III — incentivar a criação de serviços que atendam ao idoso não abrigado, com vistas à utilização de sua disponibilidade de tempo;

IV — estimular a utilização ou a implantação de Unidades Médico-Sociais em entidades que abriguem o idoso;

V — mobilizar novas fontes de recursos para as entidades prestadoras de amparo à velhice.

Art. 7º Competirá à Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar, social e habitacional ao idoso, assegurando-lhe, neste último caso, o indispensável abrigo, quando carente;

II — criar Centros Sociais onde o idoso não abrigado seja atendido através de programas voltados para a sua promoção social;

III — proceder ao levantamento nacional do problema do idoso;

IV — promover a articulação das atividades das entidades voltadas para o amparo à velhice;

V — propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar necessário;

VI — fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios que celebrar;

VII — mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do idoso;

VIII — fiscalizar o cumprimento da política nacional de assistência ao idoso, fixada por seu Conselho Nacional;

IX — propiciar assistência técnica a Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, quando solicitada;

X — efetuar o pagamento da Renda Mensal Vitalícia, nos termos e condições estipuladas na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 8º Serão órgãos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — o Conselho Nacional (CN);

II — o Conselho Fiscal (CF);

III — a Diretoria;

IV — as Diretorias Regionais (DR).

Art. 9º O Conselho Nacional compor-se-á de:

I — quatro representantes do Poder Executivo, designados pelo Presidente da República, mediante indicação dos Ministros da Previdência e Assistência Social, Saúde, Trabalho e Educação;

II — um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS).

§ 1º O representante indicado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social será o Presidente do Conselho Nacional e, nessa qualidade, exercerá a Presidência da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, com poderes para representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§ 2º Ao Conselho Nacional caberá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias da sua instalação, os Estatutos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, encaminhando-os à aprovação do Presidente da República.

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto de:

I — um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

II — um representante do Ministério da Fazenda;

III — um contador designado pelo Conselho Nacional.

Art. 11. A Diretoria, designada, pelo Conselho Nacional, compor-se-á de um Diretor-Geral e quatro Diretores, que trabalharão em regime de tempo integral e terão funções delimitadas nos Estatutos.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos não poderão integrar a Diretoria.

Art. 12. As Diretorias Regionais, abrangendo um ou mais Estados ou Territórios, serão os órgãos de implantação da política nacional de assistência ao idoso.

Art. 13. Os Estatutos fixarão a competência e a forma de funcionamento dos órgãos mencionados neste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso

Art. 14. Integrarão o patrimônio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso:

I — a parcela da receita especificada no artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

II — dotações orçamentárias e subvenções da União, dos Estados e dos Municípios;

III — doações ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;

IV — rendas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará consignar, anualmente, no Orçamento da União, dotação destinada ao custeio das atividades da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 15. Sobre os bens, rendas e serviços da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso não incidirão quaisquer tributos ou contribuições, sejam federais, estaduais ou municipais (CF, art. 19, III, c).

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 16. As entidades que receberem dotações, subvenções ou auxílios oriundos dos cofres públicos, para a prestação de assistência do idoso, serão obrigadas a planejar suas atividades segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional e a submeter-lhe, anualmente, seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

Parágrafo único. O inadimplemento dessa obrigação importará na inabilitação da entidade, por 1 (um) ano, para o recebimento de qualquer dotação, subvenção ou auxílio dos poderes públicos.

Art. 17. O servidores da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, inclusive os membros da Diretoria, serão contratados na conformidade das leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo único. As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita orçamentária da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

Art. 18. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso, por sua Diretoria, na sede, ou suas Diretorias Regionais, poderá, mediante prévia autorização do Conselho Nacional, firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios e Municípios, através dos respectivos governos, ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19. Os membros dos Conselhos exercerão o cargo por três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 20. Em caso de dissolução, os bens da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Justificação

Em geral, falar do idoso, em nosso País, é falar de abandono e de marginalização social.

Com efeito, a conformação que a nossa sociedade vem assumindo no crescente processo de industrialização e de urbanização tem provocado significativa ruptura no equilíbrio de numerosas situações, como se dá, por exemplo, com o idoso, que, expulso do contingente da força de trabalho ou mesmo incapaz de nele ingressar, já não encontra na estrutura familiar o carinho e a proteção de que necessita.

É comum vermos famílias, por razões de ordem econômica e, muitas vezes, até egoísticas, relegarem os seus velhos ao mais constrangedor abandono, internando-os em asilos ou abrigos, onde os esquecem entregues à caridade cristã de uns poucos.

Casos há, por outro lado — que, infelizmente, são maioria — de idosos jogados à sarjeta, sem teto e desprovidos de condições mínimas de subsistência, obrigados até a esmolar o pão de cada dia.

Este, sem dúvida, é um negro quadro, que põe a nu mais uma das muitas chagas sociais do nosso país — a velhice abandonada.

Supreendentemente, porém, segundo pesquisa por nós empreendida, inexistente, no Brasil, um órgão governamental especificamente voltado para a solução do problema do idoso.

Há, não podemos deixar de mencionar, um ou outro programa, como o PAI — O Programa de Assistência ao Idoso, do Ministério da Previdência e Assistência Social. São, todavia, iniciativas insuficientes, insusceptíveis de dar o merecido equacionamento ao problema.

Por isso, nos animamos a apresentar o projeto que ora submetemos à alta apreciação dos nobres Pares, no qual preconizamos a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso.

A referida Fundação, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, terá como objetivos, nos termos do Projeto, "a formulação e a implantação da política nacional de assistência ao idoso", que adotará como principais diretrizes, visando à melhor integração social do idoso:

a) assegurar prioridade aos programas que tenham por fim a manutenção do idoso no seio da família;

b) promover a criação de programas destinados ao aproveitamento do idoso como mão-de-obra produtiva; e

c) incentivar a implantação de serviços que atendam o idoso não abrigado, com vistas à utilização de seu tempo disponível.

Além disso, para evitar dispersão de esforços, a Fundação coordenará, também, as atividades das entidades públicas ou privadas que se dediquem ao amparo à velhice.

E como lhe serão transferidos os recursos destacados pelo artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, caber-lhe-á, ainda, o pagamento da Renda Mensal Vitalícia instituída pela mesma Lei, cuja revogação, por isso, ao final propugnamos (v. artigos 7º e 22 da Proposição).

A iniciativa, temos certeza, receberá o irrestrito apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, pois, ao lado do seu extraordinário sentido humano, já de si suficiente para evidenciar sua oportunidade, concorrerá, de forma acentuada, para atenuar a carência dos que dela se beneficiarão, atuando, assim, como irrecusável fator de justiça social.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1985. — **Heráclito Rollemberg.**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alberto Silva — José Lins — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Nelson Carneiro — Mauro Borges.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Srº Presidente, Srs. Senadores:

Na quinta-feira passada, o Senhor Presidente José Sarney aprovou dois documentos da maior significação nacional: o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural e o Plano Nacional de Reforma Agrária. Os jornais quase nada publicaram sobre o primeiro documento que, na verdade, deverá ser a política agrícola nacional e do qual o Plano Nacional de Reforma Agrária será, na realidade, um capítulo. Sem política agrícola não pode haver reforma agrária.

Dentre os fatores negativos que atrapalham o desenvolvimento agrícola nacional, certamente o problema fundiário é um dos mais relevantes, se bem que, na atual conjuntura, o crédito agrícola e o problema da silagem e armazenagem sejam mais agudos. Na verdade, a reforma agrária tem no aspecto da justiça social conteúdo tão ou mais expressivo do que a sua influência no desenvolvimento agrícola.

Daf se conclui que sem uma eficiente política agrícola não haverá sucesso para os futuros proprietários de terra, mesmo com uma boa reforma agrária.

Agricultura não significa apenas plantar e colher. É muito mais do que isso. É preciso uma vasta articulação de providências de várias naturezas; por exemplo: esto-

car, transportar, são os fatores mais influentes no encarecimento dos preços da agricultura brasileira. Quando plantamos e colhemos estamos mais ou menos no mesmo nível de custo dos produtos estrangeiros; mas quando arrancamos lá das roças, lá das lavouras os nossos grãos para os grandes centros de consumo, ou para o exterior, é aí que começa a grande inferioridade, por causa do alto custo do transporte. Transporte em si não é agricultura, mas não existe agricultura sem transporte.

Sobre esse aspecto, vale a pena ressaltar aquilo que já é do conhecimento dos Srs. Senadores, a magnífica sugestão da Companhia Vale do Rio Doce de fazer, efetivamente, corredores de exportação, com o transporte ferroviário barato onde não se puder usar o fluvial, e de utilizar os seus grandes portos de embarque de minério de ferro (um, na região de Tubarão em Praia Mole; e o outro ainda em fase de conclusão na região de São Luís). Mas não pára aí. Ela engendrou um tipo de carregamento misto de minério de ferro, com uma tonclagem muito maior, e grãos que no fim são altamente competitivos. O custo do transporte vai ser extremamente mais barato. E nós, que tínhamos nesse aspecto um fator de inferioridade, teremos um fator de superioridade.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Terei prazer em ouvir V. Ex^a

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Mauro Borges, não é de hoje que V. Ex^a defende aqui problemas relacionados com a agricultura não só do cerrado, mas do País todo. E lembro-me bem que, quando surgiu o primeiro Plano de Reforma Agrária, neste Plenário, todos nós nos conscientizávamos — nós que já fomos do Executivo e conhecemos de perto esses problemas — de que reforma agrária sem uma política agrícola não resultava em nada. E a prova disso são esses assentamentos feitos pelo INCRA que, na verdade, é uma reforma. Poderíamos não chamar de reforma, mas o seu resultado é o mesmo: o INCRA compra uma determinada quantidade de terra e assenta famílias que não têm terra. Qual é a diferença entre isso e a chamada Reforma Agrária? Agora, coloca esses núcleos lá no interior com terra e os abandona. Tudo isso que V. Ex^a está falando — o crédito, o armazenamento e o transporte — pode liquidar com qualquer produção, exatamente porque não há uma política agrícola no País. A ideia, que V. Ex^a defende muito bem, lembra a posição colocada pela Vale do Rio Doce. O que é estranho nisso tudo, nobre Senador, é que a Companhia Vale do Rio Doce é uma companhia do Governo, se houvesse uma política agrícola no País, ela seria convocada para cumprir a política com os seus corredores, com os seus portos, com os seus navios etc. Já ela está dando uma sugestão ao Governo, porque o Ministério da Agricultura, V. Ex^a bem sabe, é o único que entra nisso. Sou Relator dessa matéria e verifico que o Ministério da Agricultura não tem nada a ver com o crédito agrícola, com a política de comercialização, etc. Há muitos órgãos trabalhando nisso, o que é necessário. Proporia a V. Ex^a e a nossos companheiros, aqui do Senado, que fizéssemos um trabalho de maior profundidade em relação a essa política agrícola do País e V. Ex^a poderia ser o principal cabeça, já que conhece bem este assunto. Nos Estados Unidos o governo banca a agricultura, basta isso para definir o que é uma política agrícola, por isso ele comanda a agricultura do mundo inteiro. Por que o Brasil, que tem as mesmas condições, não aplica dinheiro, até o dinheiro emprestado de fora, para ser, senão o primeiro, mas o segundo no comando da política agrícola do Mundo? Parabéns a V. Ex^a

O SR. MAURO BORGES — Muito obrigado, Senador Alberto Silva, por este aparte de V. Ex^a, que complementa e reforça os pontos de vista que defendo aqui no Senado.

Na verdade, noto u-se no primeiro noticiário do Plano Nacional de Reforma Agrária e a sua aprovação pelo Presidente da República o decurso de alguns meses, e é bem provável que isso se deva à necessidade comprovada do estabelecimento das diretrizes, que saíram agora, da política nacional de desenvolvimento rural. Não expressava exatamente uma política agrícola; fizeram de uma forma talvez, mais abrangente, porque não inclui ainda a política agrícola. Na verdade, li atentamente esses dois

documentos, acho que a demora foi boa. Nota-se que setores mais extremados ficaram descontentes, tanto aqueles que queriam o radicalismo da reforma agrária a favor do distributivismo como aqueles que não queriam que se fizesse coisa alguma. Acho que como está evidentemente, pode não ser a forma final, mas evoluiu-se bastante e tirou-se um véu de medo que pairava em cima dos proprietários rurais brasileiros com a ameaça de desapropriar inclusive áreas produtivas, o que não teria cabimento num país de agricultura tão precária ainda, se desarticular aquilo que se está produzindo.

Sabemos que as terras podem não estar ao alcance daqueles que a desejam, elas podem estar longe, mas há terra demais aqui para se fazer a reforma agrária, não vai haver dificuldade disso. O que é essencial, é que o Governo realmente demonstre uma opção pela agricultura, sem o que a agricultura receberá, sempre, as migalhas que sobram das outras atividades governamentais.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BORGES — Pois não. Ouço com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Mauro Borges, para nós, que fizemos linha de frente quando foi colocada diante da opinião pública nacional aquela coisa que chamaram de proposta de programa de reforma agrária, aonde se preconizava, subscrito por um Ministro de Estado, até o absurdo de pressionar o Poder Judiciário para que mudasse o conceito de justo no preço justa de desapropriação, como preceitua a Constituição e o Estatuto da Terra, realmente foi confortante, tranquilizador mesmo, reputo, para nós que fizemos linha de frente, naquele exato instante, verificar que o Presidente José Sarney, calcado no bom senso, houve, por bem, de optar pela obediência à Constituição e à lei e, mais do que isto, complementar essa obediência àquilo que sempre se clamou, neste País, e que seria uma política agrícola. Agora, temos, aí, o seu decreto, estabelecendo um esquema de como se procederá a reforma agrária, em obediência ao Estatuto da Terra, e, mais do que isto, ensinando a agricultura à perspectiva do lucro, porque, na realidade, V. Ex^a sabe que estamos cansados e o Governo mais do que nós, de saber o Executivo, porque governo também somos, como Legislativo, é claro; estamos cansados de saber que o roceiro vem para a cidade atrás do lucro. E V. Ex^a, como Governador de Goiás, que teve a visão em, criando o IDAGO, que foi um órgão que prestou e tem prestado ainda relevantes serviços ao problema fundiário...

O SR. MAURO BORGES — Muito obrigado.

O Sr. Benedito Ferreira — ... sobretudo estancando a grilagem que desgraçava com o nosso território àquela época. Mas V. Ex^a teve também experiência com o combinado Agro-Urbano de Arraias; V. Ex^a deu a terra, deu todo apoio logístico, mas não pôde dar o lucro que era o fator que realmente iria fixar o homem no combinado Agro-Urbano de Arraias. V. Ex^a não teve como, como Governo de um Estado pobre, de dar garantia de preços mínimos, dar todo o apoio que viesse a significar o lucro que seria, repito, o fator principal para a fixação do homem naquele local de trabalho, criado no seu Governo. Então, Ex^a, quando se fala em estimular o corredor de exportação realmente é muito bom que nos preocupemos com isso. Mas o Governo não pode perder de vista — e parece-me que já atento a esse aspecto da questão — quando estabelece uma nova política agrícola para o Brasil. Isso porque, veja V. Ex^a, comparando os índices de preços do Brasil, só um item acompanhou os preços cobrados pelos serviços das estatais; só um item, desgraçadamente, acompanhou, paradoxalmente o item "alimentação". Nos últimos anos, nada subiu e cresceu tanto no Brasil quanto a prestação de serviço das estatais e o custo da alimentação. Os outros índices, todos ficaram na poeira do tempo em relação a esses dois itens. E, no entanto, examinando exaustivamente, como eu tive o cuidado de fazer aqui neste plenário, vamos verificar que a renda do agricultor não melhorou. Pelo contrário...

O SR. MAURO BORGES — Exatamente.

O Sr. Benedito Ferreira — ... acentuadamente ela foi diminuída. Então, se se tomasse em relação à renda bruta nacional a agricultura perdeu 20 percentuais em relação a 1960 a 1980, quanto tinha 32% na formação da renda bruta nacional e chegou em 1980 com 10,6%. Logicamente houve transferência de rendas, enriqueceu-se o setor intermediação financeira que partiu de 3% para 9,6%. Mas, a verdade é uma só, nobre Senador Mauro Borges, hoje nós, os agricultores, nós, os pecuaristas do Brasil, respiramos aliviados, porque prevaleceu efetivamente o bom senso. Agora o que nós queremos e precisamos, sem dúvida alguma, é que saíamos da letra morta. Veja V. Ex^a — mostrei aqui, neste meu último discurso na quinta-feira passada, que o Imposto Territorial Rural, que seria o grande instrumento da reforma agrária, mesmo triplicando o número de propriedades entre 1950 e 1980, mesmo duplicando o tamanho da área no domínio de particulares, rendeu, em 1983, 1/12 daquilo que rendera aos municípios em 1951. Então, vê V. Ex^a como há coisas realmente inexplicáveis. Ao tirar do prefeito o cadastro, o lançamento e a arrecadação do ITR — tinha-se um propósito: cominar o proprietário a fazer bom uso da terra ou então enquadrá-lo na tributação progressiva. Ora, nós sabemos que efetivamente a terra, no Brasil, não tem sido usada na forma que deveria ser; tem havido muita especulação fundiária. Muita gente tem comprado glebas para assistir e aguardar a sua pura e simples valorização. Desgraçadamente, mais das vezes, até com obras públicas. E, no entanto, esse instrumento ficou como letra morta desde 1964, não só no Estatuto da Terra como na própria Constituição. E o que nós verificamos, é que os prefeitos receberam, por intermédio do antigo IBRA, que passou a ser o INCRA, o órgão lançador e arrecadador, as prefeituras passaram a receber 1/12 do que recebiam em 1951. Repetindo: quando tínhamos 1/3 das propriedades, quando tínhamos a metade da área nos domínios particulares. Daí por que, aplaudindo o gesto do Governo Federal, aplaudindo o discurso de V. Ex^a, vai aqui o meu apelo de que isso não seja mais uma letra morta neste corolário enorme de legislação que aí está, para a frustração daqueles homens de mãos calosas que, efetivamente, querem o desenvolvimento nacional com dignidade. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MAURO BORGES — Muito obrigado, nobre Senador Benedito Ferreira, pelo seu magnífico aparte que deu uma excelente contribuição para uma visão clara do problema da reforma agrária e os instrumentos que o Governo teria para fazê-la e que não fez. Ao contrário, ao longo desses anos houve um recrudescimento do crescimento das propriedades maiores. De maneira que, como disse V. Ex^a, o Presidente Sarney merece os nossos cumprimentos pela sua paciência, pela demora necessária para que se chegasse a uma situação que parece ser uma boa base de partida para iniciar a reforma agrária no Brasil. Mas insisto em dizer, repetindo o que V. Ex^a falou, que não fique na letra morta. São diretrizes que foram aprovadas absolutamente fundamentais e é preciso que essas diretrizes se transformem em leis, em providências efetivas, em projetos do Governo.

É preciso, evidentemente, que haja uma execução altamente competente, cautelosa, por um grupo de administradores idealistas e dinâmicos e nós iniciaremos, quem sabe, uma das fases importantes da administração brasileira que não poderá durar poucos anos. É uma tarefa de grande porte que, certamente, durará muitos anos e não poderia ser de outra maneira.

Entretanto, noto com pesar que no documento da Política Nacional de Desenvolvimento Rural, que deveria complementar, casar harmonicamente com a política da reforma agrária, faltou uma definição clara a respeito do que se fazer com as áreas desapropriadas. Quando se for entregá-las ao novo proprietário não basta deixar isso vagamente. Duas coisas são indispensáveis, sem o que não se chegará a um bom resultado; a questão do associativismo, para não dizer de forma mais particularizada, cooperativismo. Entretanto, tem tanta gente aí preocupada em falar em cooperativismo pelos sucessivos casos e escândalos que têm havido no campo do cooperativismo no Brasil. Mas, realmente, a palavra é o cooperativismo.

O Governo não fará reforma agrária criando médios ou grandes proprietários, são pequenos proprietários, e

videntemente. E o pequeno proprietário não tem força de crédito, não tem capacidade de obter os meios mecânicos, as novas técnicas, os remédios, os produtos fitossanitários para ter um desenvolvimento agrícola; ele só poderá fazer isso através do cooperativismo. Então, essa é uma parte absolutamente clara: o agricultor agindo isoladamente não terá sucesso, a não ser se for um homem de excepcionais qualidades.

Outro aspecto, é a organização espacial do loteamento, sobretudo na parte de moradia — o que tenho acentuado aqui insistentemente, a questão da agrovila. Como poderemos dar ao homem do campo algo parecido ou igual àquilo que existe nas cidades: luz elétrica, água, saúde, educação, se essa população está dispersa no mato e nos campos? Não é possível, é impraticável, sairia por um preço absurdo. Então, é absolutamente necessário que se ajude, que se reduza e que se repita o termo dos jesuítas, fazer **las reduções**. Tem que haver uma redução de espaço para que se possa dar esse conforto, para que o homem tenha chance de se realizar, do ponto de vista social e econômico. Se essas duas perspectivas, a perspectiva de ganhar dinheiro e a perspectiva de um desenvolvimento social, através dessas medidas essenciais, sem as quais as famílias não se conformarão de ficar no mato, não teremos sucesso.

Eu não vi em lugar nenhum, nem na reforma agrária, no Plano Nacional da Reforma Agrária e nem nas diretrizes da política de desenvolvimento agrícola rural, nada referente a isso. Isso me parece uma falha clamorosa.

Não quero dizer que a solução das agrovilas e a associação delas em combinados agro-bano seja o modelo único, seja solução exclusiva, mas a idéia disso é a forma essencial. É bem provável que na Amazônia e no Nordeste, dada as peculiaridades do meio físico e social, essa solução não seja, exatamente, a mesma do Brasil Central, da região do cerrado ou lá do Rio Grande do Sul. Mas ela, sem dúvida nenhuma, tem dentro de si as justificativas essenciais.

Portanto, ao terminar este modesto discurso, deixo aqui um apelo ao Governo, para que encare esse problema de frente, pois uma população dispersa, na área da agricultura, jamais terá soluções de desenvolvimento social.

Muito obrigado. (Muito bem!)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O registro torna-se indispensável, eis que o fato é o coroamento de uma luta de muitos anos. Trata-se do primeiro recolhimento do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) realizado pela ACOMINAS aos cofres estaduais, resultado de suas primeiras operações mercantis de produtos semi-acabados. O fato parece corriqueiro, mas é o marco de notável conquista de pioneiros, que desde os albores da nacionalidade pugnaram para que fosse construída no Vale do Paraopeba uma usina de aço.

Fui daqueles que desde o primeiro instante participaram dessa epopéia. Lutando contra a descrença de muitos, contra a incompetência de alguns e a má vontade de outros, a força e a determinação dos mineiros superaram todos os obstáculos que se antepuseram à consolidação do empreendimento.

Tive a suprema glória de no exercício do cargo de Ministro de Indústria e Comércio, ter criado condições para que a ACOMINAS fosse inaugurada no dia 27 de fevereiro de 1985, galardão que incorporo à minha vida pública como um título de glória.

Espero que os recursos para que se complemente a segunda e terceira etapa da Usina Arthur Bernardes não faltem em nenhum instante, para que Minas possa continuar recebendo os poderosos influxos de uma obra que significará sua redenção econômica.

Ao fazer este pequeno registro nos Anais do Senado da República, desejo transmitir aos operários, engenheiros e construtores da ACOMINAS minhas felicitações pelo evento e uma palavra de reconhecimento a quantos, ontem e no passado, foram os verdadeiros edificadores dessa conquista.

Era o que tinha a dizer Sr^a Presidente. (Muito bem!)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu recentemente no Rio de Janeiro um ilustre brasileiro, exemplo de vida dedicada à conquista de um ideal.

Refiro-me, Srs., ao Marechal-do-Ar Antonio Guedes Muniz, nascido em Alagoas quando o século XX se iniciava. E nasceu predestinado a contribuir para o desenvolvimento de uma das conquistas do seu tempo.

Ingressando na carreira militar, cursou a Escola Militar do Realengo, a partir de 1918. Já a essa época, era movido por uma aspiração maior, pois formou-se, aos 21 anos de idade, na 3ª Turma do Curso de Pilotos Militares. A partir de então, os fatos de sua vida se confundem com a trajetória da aeronáutica brasileira. Não fosse a sua entusiasta dedicação, os projetos da "engenharia do ar" não se teriam realizados.

Em 1927, já promovido a capitão, Guedes Muniz foi enviado à Escola Superior de Aeronáutica de Paris, onde se distinguiu pela sua capacidade inventiva, que o levou a projetar, ainda durante o curso, vários modelos de aeroplanos. Sob as siglas "M-1", "M-2", "M-3" e "M-4" ("M" de Muniz), esses exercícios acadêmicos se constituíram dos primeiros esforços do jovem engenheiro, que perseguia a realização de um sonho: ver construído seu avião.

Podemos imaginar o que significou a montagem, pela fábrica francesa Caudron, do monoplane "M-5", nascido de seu quinto projeto, isso quando ainda não atingira os 30 anos de idade.

O monoplane Muniz 5, após ser submetido a rigorosos testes pelos técnicos franceses, foi enviado ao Brasil, para ser apresentado, no Rio de Janeiro, como parte dos festejos do 12º aniversário da fundação da Escola de Aviação Militar. Por suas linhas modernas, tornou-se o centro da atenção das autoridades presentes e incitou o então Chefe do Governo Provisório, Dr. Getúlio Vargas, a experimentá-lo, fazendo-o pilotar pelo capitão Aderbal Oliveira.

Projetado numa época em que a aviação progredia rapidamente, o Muniz 5 apresentava uma série de inovações, tais como a baixa posição de suas asas, configuração praticamente obrigatória nos dez anos posteriores. Como Guedes Muniz pensava, principalmente, no treinamento de pilotos, equipou sua aeronave com duplo comando, instalado em duas náceas, uma atrás da outra. Mas o comando do assento traseiro podia ser retirado e substituído facilmente por uma capota, o que transformava o "M-5" em aeronave esportiva.

Tudo isso entusiasmou Getúlio Vargas, que vislumbrou no jovem oficial o grande impulsionador da engenharia de aviação. O Presidente soube compreender que, se lhe fossem dados meios de pôr em prática suas idéias, Guedes Muniz faria avançar a construção aeronáutica brasileira, elevando-a ao nível que já atingiam as indústrias americana e a francesa.

Por isso, fez com que o armador Henrique Lage — que havia paralisado suas máquinas e protelado a fabricação de aviões — conhecesse o "M-5" e seu idealizador.

Naquela ocasião, nos círculos políticos e militares, a aviação constituía tema de importância considerável. Diante dessa circunstância e contando com o apoio de Getúlio Vargas, Henrique Lage e Guedes Muniz se uniram, descortinando, ambos, o mesmo horizonte que atrairá magicamente Santos Dumont.

Novos projetos se desenvolveram. O "M-6" foi construído em 1935, nas oficinas da Companhia Nacional de Navegação Costeira; seguiu-se o "M-7", que se tornou o primeiro avião brasileiro construído em série.

Logo no início dos testes, esse último modelo provou suas qualidades: era estável, seguro, fácil de pilotar. Sua aceitação provocou a criação da Fábrica Brasileira de Aviões, nascida com o beneplácito do Governo Federal que desejava vê-la prosperar como empresa juridicamente autorizada a construir e vender aviões, treinar pilotos e executar serviços de transporte aéreo.

O jó Coronel Guedes Muniz desenvolveu outros modelos, dos quais sobressairam o "M-9" e o "M-11", pela segurança de construção e arrojo de suas linhas.

Mas o ideal desse homem tinha necessidade de expandir-se de outras formas. Assim, ele idealizou, construiu e organizou a Escola Preparatória de Barbacena; a Escola Técnica de Guaratinguetá, a melhor Escola Técnica da Força Aérea Brasileira; idealizou, projetou e construiu a Fábrica Nacional de Motores e ainda foi responsável pelo anteprojeto da Companhia Siderúrgica da Guanabara, de onde foi Diretor-Presidente e, após, Presidente Benemérito.

Em meio a incontáveis atividades-projetos, viagens, conferências Guedes Muniz descobriu tempo para registrar sua confiança no futuro, sua visão de um mundo laborioso e pacífico: "Um mundo mais humano" é obra editada em 1958.

Srs., essa figura da história teve reconhecidos os seus méritos. Assim é que tantas medalhas lhe foram conferidas. Medalha do Mérito Santos Dumont, Medalha de Mérito Industrial, Cruz da Aviação, Medalha do Estado-Maior **Honoris Causa** (da Força Aérea Argentina) e muitas outras que seria desnecessário citar.

Hoje, é justa a homenagem que lhe prestamos; seu nome merece ser lembrado como exemplo aos nossos jovens: Antonio Guedes Muniz, Marechal-do-Ar, personalidade que participou da construção de nossa história.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente. (Muito bem!)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1979 — Complementar, de autoria do Senador Henrique Santillo, que cria a Região Metropolitana de Goiânia-Go, na forma do art. 164 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 452 e 453, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Murilo Badaró; e

— de **Economia**, favorável.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 49, de 1985, do Senador Amaral Peixoto, solicitando, nos termos do art. 280, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Federal e Cultura".

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo, tendo

PARECERES, sob nºs 597 e 598, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de amparo previdenciário aos filhos dos trabalhadores rurais desde que inválidos ou portadores de defeitos físicos ou congênitos, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1984, da Comissão.
— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 406, de 1985, do Senador Octávio Cardoso, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno).

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de

1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, da Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 834, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 2.253.965.524 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 835, de 1985, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.*)

ATA DA 192ª SESSÃO, REALIZADA EM 7-10-85
Publicada no DCN (Seção II), de 8-10-85

RETIFICAÇÃO

No Expediente da sessão, no autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1985 (nº 2.061/83, na Casa de origem)

Na página nº 3862, 3ª coluna,

Onde se lê:

“Art. 239.
§ 2º

§ 2º Quando impossível,...

Leia-se:

“Art. 239.
§ 1º

§ 2º Quando impossível,...